



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Departamento de Parcerias Públicas**

**ERRATA**

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2022.

**ASSUNTO: ERRATA 1 - Alteração referente ao prazo de titulação para o beneficiário da bolsa e do Anexo X da Chamada n. 017/2022**

Considerando que a Chamada 017/2022 é vinculada ao Acordo de Cooperação celebrado entre a FAPEMIG e o CNPq – Programa de Apoio à Fixação de Jovens Doutores no Brasil;

Considerando que as modalidades das bolsas de Pós-Doutorado Junior e Empresarial seguem as normas da Resolução CNPq n.028/2015 ([http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/2958271](http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/2958271));

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) torna pública a presente errata, referente ao prazo de titulação para o beneficiário da bolsa e a alteração do Anexo X da Chamada:

**Onde se lê:**

"3.4.1 Ter obtido o título de doutor a partir do ano de 2015 (inclusive) em curso de pós-graduação nacional ou internacional reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC. "

**Leia-se:**

"3.4.1 Ter obtido o título de doutor, em curso de pós-graduação nacional ou internacional reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC. "

**Ficam acrescentados os itens 3.4.1.1, 3.4.1.2 e 3.4.1.3, conforme se segue:**

3.4.1.1 Para a modalidade da bolsa Pós-Doutorado Junior – PDJ, o título de doutor deve ter sido obtido em no máximo 7 (sete) anos completos, sendo este período compreendido entre 01/01/2016 e 31/12/2022.

3.4.1.2 Para a modalidade da bolsa de Pós-Doutorado Empresarial – PDI, o título de doutor deve ter sido obtido até a data de 31/12/2022.

3.4.1.3 A FAPEMIG somente implementará, na Plataforma do CNPq, a bolsa PDJ ou PDI solicitada ao bolsista já com o título de doutor.

**Onde se lê:**

"Anexo X – MINUTA DE TERMO DE OUTORGA SEM FUNDAÇÃO DE APOIO  
CLÁUSULA NONA - DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COORDENADOR deverá encaminhar à OUTORGANTE o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto, em periodicidade a ser definida, conforme especificidades do plano de trabalho."

**Leia-se:**

"Anexo X – MINUTA DE TERMO DE OUTORGA SEM FUNDAÇÃO DE APOIO  
CLÁUSULA NONA - DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COORDENADOR deverá encaminhar à OUTORGANTE o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto, a qualquer tempo, conforme especificidades do plano de trabalho."



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gomes Speziali, Diretor(a)**, em 21/09/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53389477** e o código CRC **7B69340A**.

Departamento de Parcerias Públicas - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Av. José Cândido da Silveira, nº 1.500 - Bairro Horto - CEP 31035-536 - Belo Horizonte - MG

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2070.01.0003384/2022-07

SEI nº 53389477